



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação - Corretiva SEI-GDF n.º 19/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00020113/2017-95

Parecer Técnico nº: 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: BUNGE ALIMENTOS S.A.

CNPJ: 84.046.101/0383-28

Endereço: SCIA TRECHO 05, LOTE 01, GUARÁ

Coordenadas Geográficas: E= 183.854,76 m; N= 8.250.991,67

Atividade Licenciada: ARMAZENAMENTO E BENEFICIAMENTO DE GRÃOS (área total de 11.434,36 m²)

Prazo de Validade: 8 (OITO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação - Corretiva n.º 19/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico n.º 57/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo n.º **00391-00020113/2017-95**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Esta licença é concedida exclusivamente para a atividade de moagem de trigo e a fabricação de derivados;
2. Qualquer mudança relacionada à atividade ou à infraestrutura do empreendimento deverá ser, antes de qualquer ação para concretizá-la, informada e autorizada pelo IBRAM-DF;
3. Deverá ser mantida uma cópia da Licença Ambiental em local visível do empreendimento;
4. A gestão de resíduos sólidos será executada conforme consta no documento PG-00-SQ-1000 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos, acostados às fls. 339-371 do processo 0190-001203/2004, e a eventual necessidade de alterações nele deverão ser informadas, antes da sua implantação efetiva na empresa, ao IBRAM;
5. As instalações deverão sempre estar munidas de equipamentos que garantam a retirada de partículas do ar e, por consequência, a prevenção a incêndios;
6. A impermeabilização do solo será evitada sob todas as circunstâncias e não será executada sem que antes o IBRAM seja consultado;
7. O IBRAM-DF deverá ser comunicado, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar danos ao meio ambiente;
8. O IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suscitar outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES relacionadas à atividade aqui licenciada;
9. O não cumprimento de qualquer das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento desta LICENÇA.



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 05/12/2018, às 08:15, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **FABIANE MATOS SARDINHA, Usuário Externo**, em



15/01/2019, às 15:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=15871033)
verificador= **15871033** código CRC= **47E3B003**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00020113/2017-95

15871033

Doc. SEI/GDF